



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	ELIEL ROSA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (INTERESSADO)	DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO) ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO) REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO) DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO) EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15066 6185	17/10/2024 15:55	Administração Judicial	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação
Judicial de **ECOMASTER-RIO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E ECOMASTER
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., em obediência aos r. despachos de id. 128079494 e 150555466,
se manifestar na forma que se segue.

Na petição de **id. 145950756**, o BANCO BRADESCO S.A. requer
autorização para votar na assembleia geral de credores agendada para 4 de dezembro
de 2024. Contudo, tal pedido contraria o que estabelecem o art. 10, § 1º, o art. 37,
§§ 2º e 3º, e o art. 39, *caput*, todos da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, o Enunciado 53
da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, conforme será
detalhado a seguir.

Esta auxiliar discorreu nas manifestações de **ids. 141755211 e 144703915**
que o peticionante é autor do incidente nº 0804695-27.2024.8.19.0063. Em uma
análise preliminar do feito, observa-se que: **(i)** a habilitação de crédito é retardatária,
uma vez que foi protocolada após o prazo estabelecido no art. 7º, §1º, da Lei de
Recuperação Judicial (LRF), e **(ii)** o crédito, se reconhecido, será arrolado na Classe
III - Quirografária.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



Importante destacar que o art. 10, § 1º, e o art. 39, caput, da LRF vetam o exercício do direito de voto nas deliberações da assembleia geral de credores para os titulares de créditos retardatários, permitindo-lhes apenas o direito de voz. Ou seja, credores que habilitam seus créditos após o prazo do art. 7º, §1º, não terão direito a voto nas deliberações, apenas direito de voz, salvo em relação aos créditos trabalhistas.

Além disso, é importante consignar que o art. 37, §2º, da LRF estabelece que a assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em segunda convocação com qualquer número. Já o § 3º do artigo supra afirma que para participar da assembleia, cada credor deve assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

Da análise conjugada dos dispositivos, denota-se que para que um credor tenha direito a voto em uma nova sessão, é imprescindível que ele conste na lista de presença da assembleia anterior, uma vez que se trata de mera continuidade do conclave já instalado.

Os credores devem assinar a lista de presença até o momento da instalação da assembleia, sob pena de não poderem participar das deliberações seguintes. A legislação é clara: ao se instalar a assembleia, encerra-se a lista de presença, e eventuais retardatários não serão considerados presentes para qualquer efeito. A lista de presença deve ser encerrada no exato momento em que se inicia a reunião, não sendo admitido o ingresso tardio de nenhum credor. Isso é fundamental para garantir segurança jurídica aos trabalhos e à composição da maioria por meio do voto.

Sobre esta singular questão, o enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do CJF dispõe que *"a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, participando ou sendo considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que a assembleia foi instalada."*



Portanto, em conformidade com o disposto no artigo 37 da LRF, somente poderá participar da assembleia geral de credores o credor que assinar a lista de presença na sessão em que for instalada a assembleia.

A assembleia geral de credores do Grupo Ecomaster foi instalada em segunda convocação, ocorrida em 19 de setembro de 2024, cuja lista de presença o requerente não subscreveu. No ato, deliberou-se pela suspensão da sessão até 4 de dezembro de 2024, a fim de permitir adequações ao plano de recuperação judicial.

Diante de todas essas considerações, com fulcro nos artigos 10, § 1º, 37, §§ 2º e 3º, e 39, caput, todos da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, no Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, a Administração Judicial opina pelo desprovimento do pedido de id. 145950756, sendo facultado ao requerente participar do conclave na qualidade de ouvinte.

Por fim, a AJ informa ciência do trânsito em julgado do Recurso Especial nº 2158279, conforme comunicado no **id. 147217558**.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564

